



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 7/2022 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.025612/2022-74

Santo André-SP, 17 de novembro de 2022.

Assunto: Manifestação, na espécie comunicação, protocolizada na plataforma Fala-Br e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, sob o protocolo NUP nº 00106.027732/2021-00, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a supostas irregularidades e omissões na manutenção, higienização e conservação predial nos campi da UFABC no que se relaciona, em tese, à distribuição de insumo necessário para uso da comunidade universitária.

Vistos e examinados os documentos da manifestação encaminhada e, após a realização da análise inicial de admissibilidade do relato constante da comunicação, considerando que:

A) Primeiramente, em tese, não é escopo do poder disciplinar fiscalizar supostas omissões da alegada falta de higienização, dado que há órgão ou autoridade administrativa externa incumbida de competência para fiscalizar o objeto específico apontado pelo demandante, e, ressalvado o relato apresentado nas palavras do manifestante, não constaram da comunicação as provas ou evidências indiciárias dessa suposta omissão por parte da universidade.

B) Iniciadas as verificações preliminares para checagem quanto à pertinência do relato recebido, foi consultada a unidade administrativa e técnica responsável pela matéria examinada. Em resposta, foi esclarecido que nos campi da UFABC não há geração própria do insumo fornecido, de forma que o mesmo é adquirido da concessionária de distribuição, que deve garantir obrigatoriamente o atendimento das normas e do padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde.

C) Foi ainda informado que, devido à realidade imposta pela pandemia de Covid-19, as atividades presenciais nos campi da UFABC ficaram suspensas entre 2020 e 2021, e, neste contexto, não foi possível atender aos cronogramas de manutenção preventiva, que são previamente estabelecidos, e que, dentre eles o de limpeza e conservação semestral dos reservatórios do insumo, que é realizada de forma manual ou robotizada pela contratada, a depender do reservatório. A qualidade dos serviços e sua periodicidade são acompanhadas por equipe técnica de servidores.

D) Há contra-indícios encontrados no percurso do levantamento de informações preliminares, o que, em si, afasta a justa causa para eventual persecução administrativa disciplinar, haja vista que não foram encontradas provas que confirmassem as alegações constantes do relato da comunicação.

Em face do exposto acima, tendo sido verificados os documentos encaminhados, e, no mais, considerando que a unidade administrativa oficiada contribuiu prontamente para elucidação e esclarecimentos relacionados à demanda sob exame, concluo nos seguintes termos:

ACOLHO, em partes, a nota técnica de cadastramento no sistema e-PAD sob identificador nº 29885 - peça nº 21023. Ato contínuo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da lei nº 8112/1990, bem como no artigo 4º, inciso XIII, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e, com fulcro na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigo 38, § 2º, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação.

(Assinado digitalmente em 17/11/2022 16:17)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREG (11.01.30)

Matricula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE**
ADMISSIBILIDADE, data de emissão: **17/11/2022** e o código de verificação: **9d32d46cc2**